



## PARECER CEDECONDH

**SEI Nº 222.00093/2023-17**

**PROCESSO Nº 00454/23**

**PLL Nº 246**

**Inclui a efeméride Dia do Mestre e Professor de Artes Marciais, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 15 de Outubro de cada ano.**

### I – DO BREVE RELATÓRIO

De autoria do Vereador Alexandre Bobadra, no dia 18 de maio de 2023, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Legislativo. A Procuradoria da Casa apontou de maneira preliminar que não há óbice jurídico à tramitação. Nessa toada, seguiu à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que também manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico no Projeto. Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo incluir a efeméride Dia do Mestre e Professor de Artes Marciais, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 15 de Outubro de cada ano. Entendemos que, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura, à história e à educação, o Projeto é meritório.

Segundo o próprio Projeto, “A data de 15 de outubro já é referência por ser o Dia do Professor, desta forma sendo comemorado tradicionalmente em todas as esferas da sociedade o dia dos professores”. Trata-se de uma data que valoriza o respeito, a admiração e o carinho que são atributos que devem estar presentes na relação “Aluno x Mestre/Professor”. Sendo, portanto, uma data relevante para a nossa cidade.

O PL insere-se, na definição de interesse local, isso porque a proposta inclui a efeméride dia e semana no Calendário Oficial do Município de Porto Alegre, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. Dessa maneira, ajusta-se ao disposto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, que prevê a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local. Cabe evidenciar que a proposição em análise não se assenta no conceito de evento trazido pela Lei n. 10.903/10 e, por isso, não incide a vedação insculpida no art. 5º da Lei n. 10.904/10.

Portanto, entendemos que tal proposição prossiga com sua tramitação comum.

### III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0597114** e o código CRC **FDA66DAE**.

---

**Referência:** Processo nº 222.00093/2023-17

SEI nº 0597114

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 153/23** – CEDECONDH contido no doc 0597114 (SEI nº 222.00093/2023-17 – Proc. nº 0454/23 – PLL nº 246/23), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 18 de agosto de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 18/08/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0608022** e o código CRC **D81E4703**.